

PROCEDIMENTO: ADCM 1/2023

Ajuste Direto para a contratação da realização do espetáculo de comédia musical “Os Monólogos da Vacina”, com João Baião, âmbito da programação cultural do Cineteatro Alba

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Realização do espetáculo de comédia musical “Os Monólogos da Vacina”, com João Baião

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação da contratação da realização do espetáculo de comédia musical “Os Monólogos da Vacina”, com João Baião, no âmbito da programação cultural do Cineteatro Alba.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais do prestador de serviços

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 4.1.1. Apresentar o espetáculo de comédia musical “Os Monólogos da Vacina”, com o artista João Baião, no dia 10 de fevereiro de 2023, às 21h30m, na Sala Principal do Cineteatro Alba, em Albergaria-a-Velha;
 - 4.1.2. Proceder ao cumprimento de uma duração de cerca de noventa minutos de programa efetivo.
- 4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 5º

Preço contratual

- 5.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de **9.500,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido do IVA à taxa legal.
- 5.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a alimentação e o alojamento dos artistas e técnicos envolvidos).

Artigo 6º

Condições de Pagamento

- 6.1. As quantias devidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no dia do espetáculo, devendo para tal a fatura referente ao mesmo ser remetida ao município com 5 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
- 6.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 6.1., as faturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo município.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 7º

Penalidades contratuais

- 7.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 7.1.1. Pelo incumprimento da hora de início do espetáculo, até 5% do preço contratual total;
 - 7.1.2. Pelo incumprimento do tempo de duração mínimo do espetáculo, até 15% do preço contratual total.
- 7.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual total.
- 7.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 7.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, até ao pagamento das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 8º

Casos fortuitos e de força maior

- 8.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 8.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 8.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 8.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 8.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 8.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 8.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 8.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 8.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 8.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 8.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9º

Resolução por parte do contraente público

- 9.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 9.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 10º

Resolução por parte do prestador de serviços

- 10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
- 10.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 11.º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 12º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 13º

Comunicações e notificações

- 13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 13.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 15º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro